

TSP – Também Somos Portugueses - Associação Cívica

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, Sede, Duração, Objetivos e Relações
Associativas e Colaborativas)

1. Denominação, sede e duração

A TSP – Também somos portugueses - Associação Cívica, adiante designada **TSP**, é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado como pessoa coletiva, com atuação de âmbito nacional e internacional com sede em Portugal, sita na Rua Cidade de Malange, 178 R/C C, 1800-101 Lisboa, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Direção.

Além da sede, a TSP pode, com a concordância da sua Direção, constituir filiais, delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação social a nível mundial, em diferentes países ou continentes.

2.º Objetivos

A TSP constitui-se como uma organização não governamental para a defesa dos direitos dos cidadãos portugueses expressos na Constituição da República Portuguesa, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

É objetivo primordial da TSP a defesa da cidadania ativa junto de **todos os cidadãos portugueses**, com particular ênfase junto daqueles que residem no estrangeiro, incentivando, através da realização de atividades, projetos e ações, de forma autónoma ou em cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais, a participação cívica e política de todos os cidadãos portugueses.

A TSP reivindicará, em toda a sua atuação, um tratamento igualitário de todos os Portugueses, apostando sobretudo no meio digital como forma de eliminar barreiras físicas e facilitar o acesso a toda a informação que permita aos cidadãos portugueses a residir no estrangeiro, acompanhar e participar ativamente na vida social e política de Portugal e dos respetivos países de acolhimento.

É objetivo da TSP conseguir uma justa representatividade dos cidadãos portugueses, em particular os residentes fora de Portugal, no sistema político português, criando condições para que a expressão democrática através do voto seja feita sem fronteiras e barreiras. Para o efeito, a TSP defende a manutenção do voto presencial, a redefinição do processo do voto por correspondência e a introdução do voto digital, entre outras medidas que permitam alcançar este objetivo.

Neste âmbito, a TSP pode também criar um espaço de discussão, aberto e permeável à contribuição de todos os interessados, onde se procura, de acordo com a realidade, definir ou redefinir as estratégias e ações que melhor se adaptem às pretensões das comunidades portuguesas espalhadas por todo o Mundo.

A TSP visa contribuir, através da sua atividade, para a definição e avaliação de políticas públicas de emigração sobretudo através de programas baseados em informação e conhecimento sobre este domínio de intervenção, contando para isso e sempre que possível com a parceria e o apoio de diversos meios de comunicação social.

3º Relações Associativas e Colaborativas

A TSP poderá estabelecer relações associativas e/ou colaborativas com outras organizações nacionais e internacionais, nomeadamente com organizações governamentais e não-governamentais, consentâneas com os seus fins associativos.

A TSP pode criar estruturas organizativas e parcerias a nível nacional e mundial, que permitam uma maior e mais abrangente representação da sua atividade em diversos países e continentes, fortalecendo, por essa via, a posição e influência das comunidades portuguesas nos países de acolhimento, em Portugal e a nível internacional.

A TSP visa, em parceria com diversas entidades, potenciar e aprofundar estudos de todos os temas que digam respeito à comunidade portuguesa residente no estrangeiro.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados, direitos e deveres)

4.º

Admissão e categorias

4.1 . Admissão

Podem ser associados as pessoas e entidades que se revejam nos objetivos da TSP e que para eles queiram contribuir, cumprindo os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.

A qualidade de associado adquire-se após aprovação da proposta, apresentada em formulário próprio da TSP, dirigida à Direção.-

Compete à Direção a responsabilidade da sua aprovação e a conseqüente atribuição da qualidade de associado.

A recusa de admissão só pode ser declarada por manifesta desconformidade com os interesses da TSP, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado no prazo máximo de sessenta dias.

O candidato a associado rejeitado pode apelar para o Presidente da Mesa da AG no prazo máximo de trinta dias corridos após a receção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação em AG para uma resposta definitiva.

4.2. Categorias de Associados

A TSP tem diferentes categorias de associados, podendo estes constituir-se como associados efetivos, honorários e extraordinários.

- a) São **associados efetivos** as pessoas singulares ou coletivas que o solicitem por escrito, através de formulário próprio e sejam aceites pela Direção.
- b) São **associados honorários** as pessoas singulares ou coletivas que, tendo uma contribuição relevante para a atividade da TSP, mereçam esta distinção sugerida pela Direção e aprovada em sede de Assembleia Geral.
- c) São **associados extraordinários** as pessoas singulares ou coletivas que se obriguem a efetuar contribuições periódicas para a realização dos fins da Associação, mas que não participem nos seus órgãos sociais.

5º. Direitos e deveres dos associados

5.1. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas atividades da associação;
- b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, decorridos mais de três meses desde a data da admissão como associado (exceto os associados que tenham aderido à associação na data da sua constituição) e verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- d) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral (AG) as matérias que interessam à vida da associação, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- e) Requerer a convocação extraordinária da AG, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- f) Aceder à documentação da associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros);
- g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social suscetível de envolver diretamente o seu nome ou afetar os seus direitos e deveres enquanto associado.

5.2. Direitos dos associados honorários e associados extraordinários:

São direitos dos associados honorários e extraordinários os definidos nas alíneas a), b), f) e g) do nº 5.1. deste artigo.

5.3. Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) Promover os fins e os objetivos da TSP e contribuir para o seu desenvolvimento;
- b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela TSP, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
- d) Abster-se de prejudicar o bom nome e a reputação da TSP;
- e) Contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Direção e aprovadas em sede de AG, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados deste pagamento;
- f) Participar à Direção as alterações de domicílio e endereço eletrónico para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela associação.

5.4. Deveres dos associados honorários e associados extraordinários

São deveres dos associados honorários os definidos nas alíneas a), b), d) e f) do nº 5.3 deste artigo.

São deveres dos associados extraordinários os definidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do nº 5.3. deste artigo.

6.º Perda de qualidade de associado:

6.1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à Direção;
- b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da Direção, mantendo-as em falta por mais de dois anos;
- c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.

6.2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada em sede de AG, em resultado de votação secreta, sob proposta da Direção.

6.3. O associado que deixar de pertencer à associação não terá direito a reaver as prestações que tenha despendido.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos Sociais)

7.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais a Mesa de AG, a Direção e o Conselho Fiscal.

8.º Eleição e mandatos

8.1. Os membros que compõem a Mesa da AG, a Direção e o Conselho Fiscal, à exceção dos nomeados aquando da constituição da TSP, são eleitos por voto secreto digital em AG, por meio de listas propostas para o efeito.

8.2. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei.

8.3. O presidente da Mesa da AG deve convocar a AG destinada à eleição dos novos órgãos sociais até 90 dias antes do termo dos mandatos em curso.

8.4. Todas as listas eletivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros de órgãos sociais deverão ser submetidas ao presidente da Mesa da AG até 30 dias antes da data em que se realiza a AG para eleição de novos órgãos sociais, conforme convocatória anteriormente enviada.

8.5. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, devidamente comprovada, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente da lista, caso exista, passando o membro substituído a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.

8.6. O presidente da Mesa da AG deve convocar a AG destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo membros substitutos.

8.7. Salvo em casos de destituição ou renúncia, os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à eleição de novos membros ou à designação dos substitutos, de modo a assegurar o pleno funcionamento da TSP.

8.8. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Direção e ao presidente da Mesa da AG ou, sendo este o renunciante ao Conselho Fiscal.

8.9. Salvo a imediata designação de um substituto, a renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada.

9º. Perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela AG;
- c) A não comparência injustificada três vezes consecutivas às reuniões do respectivo órgão social.

Secção I

(Assembleia Geral)

10º Composição e Competência da Assembleia Geral (AG)

A AG considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

10.1. Composição

- a) A AG é composta por todos os associados efetivos com o pagamento das quotizações em dia, que não estejam suspensos dos seus direitos sociais, tendo cada um deles direito a um voto, sendo o voto exercido por via eletrónica;
- b) Os associados extraordinários podem ser convidados a participar em Assembleias, sem direito a voto;
- c) A competência da AG e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

10.2. Competências

Compete à AG deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais em especial:

- a) Eleger e destituir de acordo com os presentes estatutos, por votação digital, a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e a maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar e votar o relatório de contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos por convocatória dedicada;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da TSP;
- e) Aprovar sob proposta da Direção os montantes das quotas e outras prestações dos associados mencionadas em regulamento interno;
- f) Propor e aprovar associados honorários e associados extraordinários;
- g) Discutir e votar anualmente o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

11º Mesa da Assembleia Geral

A AG é dirigida pela respectiva mesa, composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Na falta ou impedimento do presidente da mesa este será substituído pelo vice-presidente da mesa.

12º Convocatórias e funcionamento

- a) A AG reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, preferencialmente com recurso ao online, de uma forma digital;
- b) AG reúne extraordinariamente sempre que tal seja solicitado, por escrito, ao Presidente da Mesa pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos Associados com direito a voto;
- c) A AG será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de aviso digital (e-mail) expedido para cada associado e publicado no site oficial da TSP. No aviso deve constar o dia, a hora e a ordem de trabalhos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei;
- e) A AG considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Secção II

(Direção)

13º. Composição, funcionamento e atribuições

13.1 Composição:

A Direção é composta por um máximo de sete associados nos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

A Direção poderá designar comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse, bem como constituir grupos de trabalho temáticos destinados à execução de projetos e atividades específicas. Os coordenadores dos grupos temáticos podem participar pontualmente nas reuniões de Direção sem direito a voto, desde que a área temática seja abordada.

A Direção pode, ao longo do seu mandato, recorrer à AG e ao Conselho Fiscal para escrutínio e assessoria no cumprimento dos seus desígnios, ações e atividade da TSP.

13.2. Funcionamento:

- a) A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês;

b) A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu presidente, por meio de convocatória digital (e-mail).

13.3. Atribuições:

A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. Compete à Direção administrar a Associação e designadamente:

- a) Definir as diretivas fundamentais da atuação da TSP;
- b) Aprovar regulamentos internos, os quais regularão, nomeadamente, a criação e o modo de funcionamento das filiais, delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação, e outros aspetos da vida interna da TSP;
- c) Deliberar sobre a reforma do regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação a qualquer título de bens imóveis;
- e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Participar em projetos financiados;
- g) Aprovar ou rejeitar as inscrições para os associados efetivos;
- h) Propor para aprovação em AG os associados honorários e associados extraordinários;
- i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros, organizar e gerir os recursos da Associação;
- j) Elaborar o relatório e contas de cada ano, podendo solicitar o apoio e parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- l) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- m) Admitir pessoal remunerado e estabelecer as respetivas remunerações;
- n) Criar o quadro de pessoal e geri-lo;
- o) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Secção III

(Conselho Fiscal)

14º. Composição, funcionamento e atribuições

14.1. Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-Presidente e um secretário, nomeados aquando da constituição da TSP e posteriormente eleitos, conforme o número 8.1. dos presentes estatutos.

14.2. Funcionamento

- a) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
- b) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória digital (e-mail).
- c) O presidente do Conselho Fiscal deve proceder à convocação do Conselho Fiscal a pedido da Direção, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da TSP e emissão do respetivo parecer.

14.3. Atribuições

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

CAPÍTULO QUARTO

(Receitas, Responsabilização, Extinção, Omissões)

15º. Receitas

Constituem receitas da TSP, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Direção e aprovadas anualmente em Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da TSP e as receitas das atividades desenvolvidas;
- d) os donativos, subsídios, legados e outras liberalidades aceites pela Direção.

16.º Responsabilização

A TSP obriga-se em matéria das suas atribuições pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente e a outra a do tesoureiro/a, podendo este último ser substituído pelo secretário/a sempre que necessário.

17º. Extinção - Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objeto de deliberação dos associados.

18.º Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da TSP.

Aprovados em Assembleia-Geral da TSP – Também somos portugueses – Associação Cívica, em 27 de dezembro de 2021

* * *